

DELIBERAÇÃO N.º 001/2026 – CEPI/PR

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato de Conselheiras e Conselheiros representantes dos Povos Indígenas e de Associações Indígenas no âmbito do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR

O Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, reunido em sessão extraordinária, no dia 04 de março de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 21.430, de 19 de abril de 2023, que cria o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, assegurando a participação paritária dos povos indígenas nos processos de deliberação, implementação e fiscalização das políticas públicas a eles destinadas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 21.430/2023 estabelece mandato de 2 (dois) anos para as pessoas Conselheiras, permitida recondução, e que a representação dos povos indígenas decorre de processos eletivos próprios;

CONSIDERANDO o histórico normativo da Lei n.º 17.425, de 18 de dezembro de 2012, e suas sucessivas alterações, que consagram o princípio da participação social contínua, da paridade e da autonomia das representações dos povos indígenas, inclusive vedando sua destituição arbitrária durante o mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do regular funcionamento do CEPI/PR, e o respeito integral aos princípios da participação paritária e do controle social das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;

CONSIDERANDO que a interrupção da representação indígena implicaria prejuízo à continuidade das deliberações, ao acompanhamento das políticas públicas e ao processo de construção do Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo hábil para a organização, convocação e realização dos processos próprios de escolha das representações dos povos indígenas, respeitando seus modos de organização, deliberação coletiva e consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção n.º 169 da OIT;

DELIBERA

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato das pessoas Conselheiras representantes dos Povos Indígenas e das Associações Indígenas, titulares e suplentes, no âmbito do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, que se encontrem com mandato expirado.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior dar-se-á pelo prazo de 90 dias, conforme disciplinado pelo artigo 32, parágrafo único do regimento interno do Conselho, para realização do novo processo de escolha e nomeação das representações de povos e associações indígenas, a ser realizado conforme a legislação vigente.

Parágrafo único: Para efeitos desta deliberação, o prazo inicial de contagem dos 90 dias é a data de 16/02/2026 em que o Decreto n.º 4.860 que nomeia as pessoas Conselheiras para composição do CEPI/PR no biênio 2024-2026 completou 2 anos de vigência.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, as Conselheiras e os Conselheiros abrangidos por esta Deliberação permanecem no pleno exercício de suas atribuições, assegurados todos os direitos e deveres inerentes à função.

Art. 4º A presente Deliberação não implica recondução automática, tendo caráter transitório e excepcional, destinando-se exclusivamente à preservação da continuidade institucional, da paridade e da participação dos povos indígenas no CEPI/PR.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2026.

Miguel Alves

Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR